



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 102/89

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS.-----

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais-, no uso de suas atribuições legais, em especial o previsto no artigo 55, ítem III da Lei Complementar nº 3, de 28 de Dezembro de 1.972, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu decretou, e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, contidos na Resolução nº 100/89 de 19 de janeiro de 1.989, que estabeleceu o quadro geral dos servidores da Câmara Municipal para o exercício de 1.989, passam a ser os seguintes:

Assessor Legislativo....	2,76 salários mínimos
Auxiliar Administrativo.	2,74 salários mínimos
Auxiliar de Secretaria...	2,35 salários mínimos
Contínuo.....	1,40 salários mínimos
Servente.....	1,40 salários mínimos

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal de Paracatu, atualizará a remuneração dos servidores, por ato, nos termos da Legislação Federal específica para reajustes salariais.



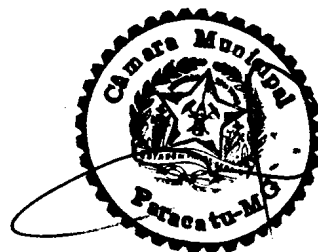
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 1º de maio de 1.989.

Sala das Sessões, 1º de junho de 1.989.


Paulo Ribeiro da Silva
PRESIDENTE



CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
05 JAN. 96
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG